



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO V – Nº 1088 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO DO PREFEITO

Lei Nº 837 / 2015

EMENTA:Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Extremoz (2015-2025) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Extremoz (PME-EXTREMOZ 2015-2025), com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei e anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 142 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).

Art. 2º São dimensões do Plano Municipal de Educação:

- I - Universalização, Expansão e Democratização do Acesso à Educação Básica;
- II. Qualidade da Educação Básica: condições de aprendizagem, avaliação e melhoria do fluxo escolar;
- III. Educação e Trabalho: formação técnica e tecnológica de nível médio;
- IV. Ensino Superior: expansão e diversificação da graduação e da pós-graduação;
- V. Valorização dos Profissionais da Educação;
- VI. Gestão Democrática: participação, responsabilização e autonomia dos sistemas de ensino;
- VII. Financiamento da Educação Básica e Superior;
- VIII. Educação e Diversidade: movimentos sociais, inclusão e direitos humanos;

Parágrafo Único. As metas da Lei n. 13.005/2014 (PNE 2014-2024) estão contempladas no PME-EXTREMOZ (2015-2025), caracterizando as dimensões descritas no Art. 2º desta Lei e orientando as metas e estratégias propostas para a educação do Município de Extremoz.

Art. 3º Caberá aos gestores municipais, integrantes do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas e estratégias previstas no anexo desta Lei.

Art. 4º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, conforme previsto no art. 5º da Lei n. 13.005/2014, por meio de uma Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, integrada pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC-EXTREMOZ);
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação de Extremoz (CME-EXTREMOZ);

Art. 5º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-EXTREMOZ:

- I - Monitorar e avaliar a cada dois anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de instituições oficiais de pesquisas, dados orçamentários municipais e outras informações complementares relativas às estratégias do Plano;

II - Propor políticas públicas para assegurar a implementação das metas e estratégias e o seu cumprimento, com base em análises sobre os resultados obtidos a partir do monitoramento e da avaliação;

III – Divulgar, a cada dois anos, os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 6º A meta e as estratégias relativas ao financiamento da educação, previstas no anexo desta Lei, serão avaliadas no quarto ano de sua vigência, e poderão ser ampliadas por meio de lei complementar, para atender às necessidades financeiras da educação do município.

Art. 7º. A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-EXTREMOZ fará ampla divulgação desta Lei e seu anexo, assim como dos seus resultados, conforme o *caput* do Art. 4º.

Art. 8º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para adequação do Plano Municipal de Educação, a vigorar no decênio subsequente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Daniel Pinheiro da Silva, sede da Prefeitura Municipal, Extremoz, 02 de junho de 2015.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
Prefeito

JOAQUIM JURACI FARIAS DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

META – 1	
1.	Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.
ESTRATÉGIAS	
1.1	O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, realizando planejamento que garanta o atendimento;
1.2	Implementar e garantir, até o quinto ano deste PME, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, o programa nacional de construção e reestruturação de escolas e creches, bem como, de aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da estrutura física de escolas públicas de educação infantil;
1.3	Desenvolver e implantar instrumentos de avaliação, até o segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração e em parceria com a comunidade escolar, avaliando o sistema de ensino para melhorar a qualidade da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.4	Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches; após consulta, garantir a construção de 5 (cinco) creches em tempo integral até o 5º ano da vigência do plano;
1.5	Promover e financiar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, em nível de graduação e pós-graduação, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
1.6	Atender as populações do campo, comunidades quilombolas e indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida a consulta prévia e informada;

1.7	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.8	Assegurar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o 6º ano de vigência do plano;
1.9	Implantar, até o segundo ano de vigência do PME, programas que garantam a participação de profissionais de educação em formação continuada com certificação e remuneração;
1.10	Contemplar, no orçamento municipal anual, recursos que garantam a construção, ampliação e manutenção das creches e escolas que atendem a educação infantil, respeitados os padrões estabelecidos nacionalmente.
1.11	Garantir a qualidade do ensino, por meio da redução do número de alunos, no tempo de vigência deste PME, para no máximo 18 por sala de aula e, de acordo com o tipo e grau de deficiência existente, reduzir esse número e garantir um auxiliar de sala.

META – 2

2.	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
----	--

ESTRATÉGIAS

2.1	Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental; promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, apresentando relatório anual;
2.2	Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas e indígenas, e oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e que propiciem o desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais e municipais;
2.3	Criar nas escolas espaços físicos adequados, no período de cinco anos, para que sejam promovidas atividades de desenvolvimento de habilidades esportivas, artísticas e culturais, educacionais e de desenvolvimento humano.
2.4	Manter e ampliar em regime de colaboração respeitadas as normas de acessibilidade a construção de 5 (cinco) escolas na zona urbana e 5 (cinco) escolas na zona rural, bem como reestruturar as escolas existentes, respeitados os padrões nacionais.
2.5	Contemplar, no orçamento municipal anual, recursos que garantam a construção, ampliação e manutenção das escolas municipais, respeitados os padrões estabelecidos nacionalmente.
2.6	Garantir a qualidade do ensino, por meio da redução do número de alunos, no tempo de vigência deste PME, para no máximo 20 por sala de aula e, de acordo com o tipo e grau de deficiência existente, reduzir esse número e garantir um auxiliar de sala.

META – 3

3.	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
----	--

ESTRATÉGIAS

3.1	Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar; trabalhar com o aluno e realizar atividades socioeducativas com famílias na escola com temas transversais;
-----	--

3.2	Criar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.3	Aumentar efetivamente a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, respeitando a vocação e a potencialidade econômica do município;
3.4	Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, apresentando relatório anual;
3.5	Promover e implementar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.6	Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as).

META – 4

4. Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
4.2	Garantir, até o segundo ano de vigência desse PME, ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
4.3	Promover parcerias com instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins econômicos, conveniadas com o poder público, visando a ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como, os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino, favorecendo a família e a sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
4.4	Manter e ampliar em regime de colaboração programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
4.5	Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.6	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.7	Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.8	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins econômicos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.
4.9	Garantir, até o terceiro ano deste PME, formação específica e continuada para todos os profissionais da educação básica voltada às múltiplas deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
4.10	Garantir, em sala de aula, no período de dois anos de vigência deste PME, a presença de profissionais qualificados para o atendimento às múltiplas deficiências e transtornos globais apresentadas pelos alunos(as), como apoio às funções do docente.
4.11	Garantir, em sala de aula, no período de um ano de vigência deste PME, a presença de auxiliares de sala (estagiário), estudantes de pedagogia, para o atendimento aos deficientes.

META – 5

5. Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1	Garantir o acesso ao desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.2	Criar um portal interativo e dar continuidade aos programas de formação continuada dos professores de alfabetização de crianças com o conhecimento, novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, garantindo a articulação entre programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, nas áreas específicas da aprendizagem.
5.3	Dar condições de expandir para demais escolas do município a instituição de instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças aplicada a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem, no período de dois anos, os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, (oferecendo condições adequadas para que possam ser implementadas ações pedagógicas, técnico-administrativas e financeiras para alfabetizar a todos) implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.4	Selecionar, certificar e disponibilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino municipal, devendo ser oferecidas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.5	Apoiar e assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
5.6	Garantir a qualidade do ensino, por meio da redução do número de alunos, no tempo de vigência deste PME, para no máximo 20 por sala de aula e, de acordo com o tipo e grau de deficiência existente, reduzir esse número e garantir um auxiliar de sala.

META – 6

6. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos e alunas da educação básica, até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

6.1	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, salas de leitura, sala para professores, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos
-----	---

	para a educação em tempo integral;				
6.2	Garantir, e acompanhar em regime de colaboração a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;				
6.3	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;				
6.4	Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;				
6.5	Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.				
6.6	Ampliar e garantir, em regime de colaboração, o atendimento do transporte escolar para os alunos de tempo integral.				
META – 7					
7.	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:				
IDEB					
	2015	2017	2019	2021	
INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5,2	5,5	5,7	6,0	
FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4,7	5,0	5,2	5,5	
ENSINO MÉDIO	4,3	4,7	5,0	5,2	
IDEB EXTREMOZ		2013			
INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		3,4			
FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		3,2			
METAS PROJETADAS DO IDEB DE EXTREMOZ					
	2013	2015	2017	2019	2021
INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3,9	4,2	4,5	4,8	5,1
FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3,1	3,4	3,7	3,9	4,2
ESTRATÉGIAS					
7.1	No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;				
7.2	Promover o processo contínuo de autoavaliação do sistema educacional e das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática participativa;				
7.3	Formalizar e executar os planos de ações articuladas, contidas neste PME, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e professor(as) auxiliares e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;				
7.4	Orientar as políticas públicas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;				
7.5	Fixar metas, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas do Município;				
7.6	Garantir, em regime de colaboração, o fornecimento e a manutenção de equipamentos tecnológicos educacionais. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e oferecer tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;				
7.7	Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes dos três turnos da educação do campo, especial e				

	EJA, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.8	Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.9	Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.10	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.11	Disponibilizar equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, no período de três anos de vigência deste PME, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
7.12	Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como manter programa municipal de formação inicial e continuada, em colaboração entre os entes, para o pessoal técnico da secretaria de educação;
7.13	Garantir políticas de prevenção e combate à violência na escola, em parceria com setores da Assistência Social e Saúde e segurança pública, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, e sexual, e uso de drogas favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.14	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.15	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
7.16	Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento dos laboratórios, bem como o profissional capacitado para o atendimento aos estudantes e sua respectiva formação continuada.

META – 8

8.	Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar no mínimo doze anos de estudo no último ano da vigência desse plano para as populações do campo, na região de menor escolaridade no país e 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
----	--

ESTRATÉGIAS

8.1	Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;
8.2	Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3	Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
8.4	Promover programa suplementar de alfabetização voltada para a população de 18 a 29 anos.
8.5	Garantir espaço apropriado para acolhimento aos filhos (as) dos(as) estudantes de EJA, com auxiliar de classe, tendo em vista a permanência dos mesmos na escola.

META – 9

9.	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015. Até o final da vigência deste plano erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
----	---

ESTRATÉGIAS

9.1	Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
9.2	Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
9.3	Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.4	Realizar diagnóstico anual dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.5	Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de

	óculos, em articulação com a área da saúde;
9.6	Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
9.7	Disponer de recursos financeiros para a manutenção do material tecnológico existente nas escolas.

META 10

10 Oferecer no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1	Manter, em regime de colaboração, programa municipal de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2	Implantar programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
10.3	Promover aquisição de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.4	Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.5	Aumentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins econômicos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
10.6	Institucionalizar programa municipal de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

META – 11

11. Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1	Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.
11.2	Promover a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;
11.3	Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
11.4	Provocar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
11.5	Fomentar programas de educação e cultura para a população urbana e do campo, visando a qualificação social e profissional;
11.6	Fomentar em parceria com o IFRN de São Gonçalo e/ou Ceará Mirim e CENEP a oferta de cursos preparatórios para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
11.7	Instituir, em regime de colaboração, o IFRN de Extremoz.

META – 12

12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1	Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e estabelecer parcerias que garantam recursos humanos para as instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação e à pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado);
12.2	Fomentar a oferta de ensino superior público e gratuito, prioritariamente para a formação de professores para a educação pública nas áreas de educação e nos setores de maior demanda do município, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas;
12.3	Estimular a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
12.4	Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere

	à formação em educação, nos setores de maior demanda do município, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
12.5	Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estadual cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

META – 13

13.	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
-----	--

ESTRATÉGIAS

13.1	Criar estratégias e manter incentivos já existentes para a formação continuada direcionada aos profissionais em educação do município;
13.2	Priorizar mecanismos de incentivo ao ingresso/inserção dos profissionais graduados do município em Universidades Públicas nos cursos de mestrado e doutorado;
13.3	Fomentar a formação de parcerias entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade regional e nacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

META – 14

14.	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
-----	--

ESTRATÉGIAS

14.1	Expandir a oferta de vagas para estudantes de mestrado e doutorado, em convênio com os entes federados;
14.2	Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, em convênio com entes federados, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
14.3	Fomentar convênios e parcerias com universidades públicas e particulares, desde que de caráter filantrópico, visando promover o acesso dos profissionais do município aos cursos de graduação e pós-graduação nas referidas instituições.
14.4	Priorizar a matrícula dos profissionais da educação em efetivo exercício nas escolas nos cursos de especialização, mestrado e doutorado.

META – 15

15.	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
-----	---

ESTRATÉGIAS

15.1	Acompanhar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE;
15.2	Fomentar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, e professores auxiliares em efetivo exercício;
15.3	Garantir formação inicial e continuada para os profissionais docentes, voltada para a melhoria do ensino e da aprendizagem, ratificando esta a complementação e certificação que garanta a valorização profissional. Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META – 16

16.	Formar, em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento), dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, as demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
-----	---

ESTRATÉGIAS

16.1	Consolidar, em regime de colaboração, políticas nacionais, estaduais e municipais de formação de professores, professoras e professores auxiliares da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
------	---

16.2	Garantir licença remunerada para fins de pós-graduação stricto sensu na sua área de atuação e o incentivo à formação correspondente a 10% (dez por cento) do salário base, para todos os níveis de formação;
16.3	Implantar a formação dos professores, das professoras e professores auxiliares das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
16.4	Aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os profissionais da educação da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
16.5	Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
16.6	Realizar, em regime de colaboração, cursos de Libras e Braille para os profissionais da educação da rede municipal e estadual de ensino.

META – 17

17.	Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
-----	--

ESTRATEGIAS

17.1	Constituir fórum municipal, por iniciativa da Secretaria de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação paritária, do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
17.2	Buscar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, como também o acompanhamento da atualização progressiva do piso salarial nacional da educação.
17.3	Garantir no plano de cargos, carreiras e salários, a valorização profissional através de reajuste salarial de acordo com o piso nacional do magistério, acrescido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

META – 18

18.	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
-----	--

ESTRATEGIAS

18.1	Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar municipal;
18.2	Manter a efetivação do plano de cargos e carreiras para os profissionais da educação básica municipal de ensino, tomar como referência o piso salarial profissional definido em lei federal;
18.3	Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica e de outros segmentos que não os do magistério;
18.4	Garantir nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
18.5	Assegurar nos planos de carreira dos profissionais da educação básica, o 1/3 (terço) da hora atividade fora de sala de aula, de acordo com a Lei Federal 11.738/08, definida a hora aula de 50 (cinquenta) minutos, garantindo-se as especificidades da EJA;
18.6	Criar e garantir mecanismos que permitam a proteção da saúde e integridade física dos profissionais da educação;
18.7	Criar uma comissão paritária com representantes da Secretaria Municipal de educação e dos trabalhadores em educação do município, para que em até 2 (dois) anos de vigência deste PME seja avaliado e reestruturado bianualmente o Plano de Cargos Carreiras e Salários da Educação Municipal.

META – 19

19.	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
-----	--

ESTRATÉGIAS	
19.1	Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar;
19.2	Estimular, na rede municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e conselhos de classe, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
19.3	Cumprir os pré-requisitos para receber o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação observando legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência;
19.4	Promover a eleição do coordenador pedagógico, com os professores (as) e professores (as) auxiliares, em cada turno, após a eleição dos gestores da escola;
19.5	Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
19.6	Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, bem como a descentralização da merenda escolar em até 1 (um) ano de vigência deste PME, garantindo mecanismos financeiros para tal fim.

META – 20	
20.	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
ESTRATÉGIAS	
20.1	Ampliar o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em investimento em educação pública do município, garantido no artigo 212 da Constituição Federal, expandindo esse percentual em 40% (quarenta por cento), até o quinto ano da vigência deste PME, de acordo com o desenvolvimento sócio econômico do município.
20.2	Implementar, em regime de colaboração, o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
20.3	Assegurar, em regime de colaboração, o financiamento e aquisição e manutenção de transportes direcionados ao atendimento da política educacional, levando em consideração o perfil rural e a territorialidade do município garantindo a utilização dos mesmos para os alunos, pais da educação infantil e os trabalhadores (as) da educação pública.

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Extremoz usando das suas atribuições legais, para salvaguardar o interesse na boa prestação dos serviços de saúde a toda população, convoca todos os agentes comunitários de saúde e de endemias que estão em greve, a retornarem as suas atividades no prazo de até 48 horas.

Entendendo o direito constitucional de greve, mas as razões que levaram a deflagrar a greve não tem sustentabilidade, tendo em vista que o Município atende a essa categoria dentro do seu poder e da sua margem de despesa com pessoal, não existindo lei que obrigue o município a atender essa categoria nos seus dois pleitos solicitados, os quais são:

- Ajuda alimentação no valor de R\$ 10,00 dia por agente;
- Auxílio transporte de R\$ 127,60 por mês para cada agente.

Não tem condições o Município de atender a esses dois pleitos por motivo de não suportar o custo com o impacto financeiro das solicitações.

Fica notificado se não ocorrer o retorno dos servidores ao trabalho no prazo de até 48 horas, o Município adotará as medidas cabíveis em todos os ângulos que a matéria requer.

CÍNTIA NUNES TORQUATO MEDEIROS DE CASTRO
Secretária Municipal De Saúde

Extremoz, 02 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro, Extremoz/RN
CEP - 59575-000 Telefone: (84) 3279 2031

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

JOSIAN LOUREIRO MACEDO

Representante Legal

CONSTRUTORA ODECAM LTDA inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.796.612/0001-44 situada na Rua Principal, nº 41, Serrinha do Meio, São Gonçalo do Amarante/RN.

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO pela Segunda Primeira vez**, pela inexecução total do contrato nº 010/2014, diante da postura adotada pela contratada, numa inércia imotivada de não dar andamento aos serviços Contratados, mesmo após a emissão e recebimento por parte de vossa senhoria da ordem de serviço, infringindo assim o contrato firmado entre as partes, mormente a **Cláusula Sexta – Prazo**.

Após inspeção e fiscalização por parte do Município foi verificado que Vossa Senhoria não deu andamento aos serviços contratados, não havendo justificativa para o atraso no início dos serviços, posto as medições necessárias já foram realizadas e liquidadas por parte desta prefeitura, caracterizando morosidade excessiva e total falta de interesse ou incapacidade operacional para continuar os serviços que foram contratados, infringindo escancaradamente o contrato celebrado.

Em razão da irregularidade acima discriminada, vê-se que **a contratada não cumpriu com o prazo determinado no contrato 010/2014 referente a Tomada de Preços nº. 010/2014, pactuado com esta empresa, que, segundo a CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, o prazo para execução dos serviços contratados será de 09 (nove) meses, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Extremoz/rn, podendo ser prorrogado em decorrência de fato superveniente ou força maior.**

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no contrato 010/2014 da Tomada de Preço 010/2014:

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, EXECUTORA E**

FISCALIZADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

2 - A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA PÚBLICAS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, poderá rescindir

unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ;

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

d) A lentidão do seu cumprimento, levando a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;

e) O atraso injustificado no início da obra;

f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ;

- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público.

3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no **subitem 22.2** do edital, a **CONTRATADA**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no **subitem 23.1 letras “a até “e”** do **Edital de Licitação**, com exceção do caso previsto no **item 22.2, letra “n”** do Edital e firmadas neste instrumento contratual.

4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a SECRETARIA DE SAÚDE DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da licitante ou **CONTRATADA**, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais, pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo;
- III. Multa de 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.
- IV. suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de dez dias úteis, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas a que se refere o item anterior, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se a contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, nas mesmas condições estabelecidas no Edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras etapas

2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras etapas.

Diante do exposto, **notificamos pela segunda vez** V. S.^a que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no contrato nº **010/2014**, restou configurada a inexecução integral das obrigações assumidas, estando a obra paralisada, sem qualquer justificativa plausível, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Extremoz/RN, 25 de maio de 2015.

Edward Smith de Araújo
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CIENTE, em _____ / _____ / _____

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPLAL DE EXTREMOZ/RN AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

A comissão de licitação da prefeitura municipal de Extremoz/RN, torna público que fará realizar no dia 17 de junho de 2015 às 08:00 horas, a licitação/tomada de preços nº003/2015, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, o edital está disponível na de licitações endereço: rua cap. José da penha, s/n, Extremoz/RN, horário de 08:30 às 12:30h.

Helton Luiz da Silva Dias. Presidente da comissão

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

A comissão de licitação da prefeitura municipal de Extremoz/RN, torna público que fará realizar no dia 17 de junho de 2015 às 13:00 horas, a licitação/tomada de preços nº004/2015, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA- PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIARIO EM PITANGUI, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, o edital está disponível na de licitações endereço: rua cap. José da penha, s/n, Extremoz/RN, horário de 08:30 às 12:30h.

Helton Luiz da Silva Dias. Presidente da comissão

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE Portaria nº 017/2015-GP

Extremoz, 01 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. **Verônica Alves da Silva Oliveira**, portadora do CPF 029.723.054-93, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Vigilância desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VEREADOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria nº 018/2015-GP
Extremoz, 01 de junho de 2015.

Dispõe acerca do gozo de férias no âmbito da Câmara Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno bem assim pela Lei Orgânica deste Município, vem por intermédio desta portaria instituir os meses em que os servidores poderão gozar do direito de férias, com vistas ao fiel andamento dos trabalhos legislativos.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido que todos os servidores da Câmara Municipal de Extremoz/RN só poderão usufruir o direito Constitucional de férias nos **meses de janeiro e julho**.

Art. 2º – Para usufruírem do intento assinalado no artigo antecedente, os servidores terão que requisitar formalmente 30 (trinta) dias antes do início do gozo.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VEREADOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA
DIRETORA GERALDO DOM: GILMARA DA SILVA COSTA